

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO "CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO" CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



RESOLUÇÃO Nº 048/2022 - CONSUNI

Dispõe sobre o processo de alienação dos excedentes oriundos das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR); com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.243/2016; na Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso; na Lei Complementar nº 297, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica visando alcançar autonomia tecnológica, capacitação e o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso; na Lei Complementar nº 650, de 20 de dezembro de 2019, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 297/2008, e da Lei nº 8.408/2005, e dá outras providências; considerando Processo nº S/N, Parecer nº 002/2022-ASSEJUR, Parecer nº 008/2022-PRPPG, Parecer nº 016/2022-PROEG e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o processo de alienação dos excedentes oriundos das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT.

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º As atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UNEMAT realizadas em ambiente produtivo podem gerar excedentes, que são a fracção da produção não aproveitadas nos *campi* da UNEMAT.

Parágrafo Único Excedentes produzidos em consequência do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação que constituem portfólio de tecnologias protegidas intelectualmente pela UNEMAT serão geridos pela



ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO "CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO" CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Agência de Inovação da UNEMAT - AGINOV, conforme resolução específica da política de inovação da instituição.

- **Art. 3º** Alienação, nos termos dessa resolução, compreende a transferência da propriedade de excedentes realizada por meio de um processo de venda.
- **Art. 4º** Ambiente produtivo é o espaço destinado ao desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, que podem gerar excedentes alienáveis.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DOS EXCEDENTES

- **Art. 5º** A alienação dos excedentes será gerida pelo órgão de administração didático-científica da UNEMAT, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.
- **Art. 6º** Cada órgão de administração didático-científica da UNEMAT deverá constituir uma comissão de servidores responsável pela gestão dos excedentes, que terá competência pela elaboração do relatório anual de excedentes alienados, que deverá ser publicado no portal da instituição.
- **Art. 7º** Será admitida a alienação dos excedentes por intermédio das Fundações de Apoio exclusivamente na venda de excedentes oriundos de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, em ambiente produtivo.
- **§1º** Nesse caso específico, o instrumento jurídico que estabeleça as regras da relação jurídica com as Fundações de Apoio deve dispor sobre a possibilidade de alienação do excedente oriundo das atividades desenvolvidas, além da obrigatoriedade de aplicação da receita gerada nos objetivos institucionais.
- **§2º** Compete às Fundações de Apoio o suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes, no âmbito do convênio, acordo de cooperação ou contrato firmado com a UNEMAT, devendo prestar contas anualmente à Universidade.

CAPÍTULO III DO TRÂMITE DOS PROCESSOS

- **Art. 8º** A alienação de excedentes exige interesse público, devidamente justificado, bem como prévia avaliação, sendo dispensada a realização de licitação.
- **Art. 9º** O trâmite para alienação dos excedentes obedecerá à duas fases, definidas como:
- **I.** Fase interna, em que formaliza-se o intuito de alienação dos excedentes; encerra-se com o parecer do Colegiado Regional e;
- II. Fase externa, com a publicação do ato convocatório e a venda do excedente.

Parágrafo Único Os trâmites administrativos das fases interna e externa, são definidos por Instrução Normativa (IN).



ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO "CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO" CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 10** Após concluída a alienação, deve ocorrer a prestação de contas das receitas arrecadadas e sua destinação.
- **Art. 11** As receitas arrecadadas serão revertidas para o órgão de administração didático-científica da UNEMAT no qual o excedente se originou em consequência do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.
- **Art. 12** A comissão de gestão de excedentes deverá submeter, anualmente, relatório de prestação de contas dos excedentes alienados para apreciação do Colegiado Regional e Pró-Reitoria afim.
 - Art. 13 A prestação de contas deverá conter:
 - I. Relação de excedentes alienados e valores arrecadados;
 - II. Listagem com informações dos compradores e destinação dos

excedentes;

III. Documentação que comprove que o valor arrecadado foi utilizado em prol do interesse público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14** É vedada qualquer forma de alienação de excedentes que não esteja prevista nesta Resolução.
- **Art**. **15** Sob nenhuma hipótese os benefícios financeiros provenientes da alienação dos excedentes poderão ser revertidos em vantagem individual, sendo vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente que atue no procedimento descrito nesta resolução.
- **Art. 16** Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela Pró-Reitoria afim.
 - **Art. 17** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 30 de junho e 01 de

julho de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI